



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 10/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021

PROCESSO N° 1370.01.0003158/2021-73

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 5083/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 24537747

Processo SLA: 5083/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDERDOR:	Mineração Alto Grande e Amaro Ltda	CNPJ:	23.269.061/0001-54
EMPREENDIMENTO:	Mineração Alto Grande e Amaro Ltda	CNPJ:	23.269.061/0001-54
MUNICÍPIO:	Paraopeba/MG	ZONA:	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento		0
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	3	

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO/ART:</b>
Elielder Pereira da Silva - Engenheiro sanitarista e ambiental	14202000000006415967
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7
De acordo:  Karla Brandão Franco Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.401.525-9



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 21/01/2021, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Diretor (a)**, em 25/01/2021, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24537468** e o código CRC **C1CCA437**.



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento **Mineração Alto Grande e Amaros Ltda**, localizado no município de Paraopeba/MG, formalizou, em 19/11/2020, via sistema de licenciamento ambiental (SLA) o processo nº 5083/2020, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades a serem realizadas pelo empreendimento foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) 217/2017 como:

- **Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento** (código A-02-06-2), com produção bruta de 9.000 m<sup>3</sup>/ano; e
- **Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção** (código A-05-06-2), com volume de cava de 700.000m<sup>3</sup>.

O porte do empreendimento e seu potencial poluidor / degradador justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critérios locacionais.

O empreendimento contará com 15 funcionários e funcionará em turno único, 05 dias por semana.

A atividade do empreendimento é a extração de ardósia e será realizada na área da poligonal da Agência Nacional de Mineração (ANM) nº 830.218/1981, conforme informado no RAS. A extração da ardósia será realizada verticalmente e horizontalmente. O avanço da lavra deverá ser feito por meio de bancadas com altura em torno de 6,0 metros, de modo a impedir a formação de um único paredão de altura elevada que poderá comprometer a estabilidade do material sobreposto a rocha. Para a extração da ardósia será utilizada uma serra elétrica com disco adiamantado, montada sobre rodas. Será utilizada água no processo de corte da rocha com o intuito de refrigerar o maquinário. Foi informado no RAS que esporadicamente, sempre que necessário, será utilizado o método de detonação, a ser realizado por empresa especializada.

A lavra se encontra em estágio de desenvolvimento e o rejeito gerado no processo de extração era lançado em uma antiga pilha, que atualmente se encontra em fase de recuperação. Com a retomada da atividade de lavra, o rejeito, constituído principalmente por aparas ou pequenas placas e secundariamente, por partículas finas geradas na serragem da rocha e retidas nas estruturas de decantação da mina, será disposto temporariamente no interior da cava já minerada. A disposição do material será realizada de modo ascendente a fim de promover maior segurança. Futuramente este material será direcionado para processo de britagem para reaproveitamento na construção civil.

Foi informado que na área da mina foi constatado potencial para armazenamento e decantação de efluentes líquidos decorrente do escoamento superficial das águas pluviais (enxurradas) que poderiam ser usadas para minimizar a demanda por água nas atividades da mina. Deste modo, o empreendimento conta com um sistema de drenagem no qual toda a água pluvial circulante é conduzida, com baixas velocidades de fluxo, para um “sump” de drenagem implantado no piso rochoso da cava, onde é acumulada e submetida à



decantação. Assim, este “sump” de drenagem é utilizado como reservatório de água, que é captada por caminhão-pipa e utilizada na aspersão em acessos/pátio de serviço (mitigação de poeiras) ou bombeada para utilização no corte da rocha com discos adiamantados, promovendo o máximo aproveitamento desse recurso natural.

Em complementação ao sistema de drenagem serão construídas canaletas nas vias do empreendimento sendo que nos locais de maior declividade serão construídas “barraginhas” de 200 m<sup>2</sup> onde ocorrerá a decantação do material carreado.

Para o abastecimento dos veículos e máquinas o empreendimento conta com um tanque aéreo de combustível com capacidade de armazenamento de 15 m<sup>3</sup>. Este tanque se encontra instalado em uma bacia de contenção e a área de abastecimento possui piso impermeável e canaletas interligadas a uma caixa separadora de água e óleo (CSAO). Ressalta-se que, conforme artigo 6º da Deliberação normativa Copam nº 08/2007, as instalações de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis com capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15 m<sup>3</sup> destinadas exclusivamente ao abastecimento do empreendimento são dispensadas do licenciamento ambiental, o que não exime o empreendedor de obter junto aos órgãos competentes os documentos previstos em legislação específica, inclusive o auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB).

Com relação ao uso de recursos hídricos no empreendimento, foi informado que serão utilizados até **0,91 m<sup>3</sup>/dia** no consumo humano (sanitários, refeitório, etc) e até **1,00 m<sup>3</sup>/dia** na lavagem de pisos e equipamentos de água proveniente de captação subterrânea. Foi apresentada a certidão de uso insignificante de nº 0238699/2021, que certifica a captação 1,100 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas (cisterna), durante 06:00 hora(s)/dia (**totalizando 5,500m<sup>3</sup>/dia**) no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 20' 16,3"S e de longitude 44° 32' 43,22"W. Deve-se informar que o empreendimento compartilha esta captação com outros dois empreendimentos, Caetanópolis Beneficiamento Britagem e Locação Ltda (CNPJ 00.403.141/0001-55) e RJ Ardósia Ltda (CNPJ 23.922.388/0001-83).

Ainda quanto ao uso de água no empreendimento, foi informado que serão utilizados até 1,00 m<sup>3</sup>/dia na aspersão das vias de água proveniente do tanque de decantação existente no empreendimento, conforme já mencionado neste parecer. Contudo, deve-se ressaltar que as águas pluviais não devem ser consideradas como fonte de fornecimento em função de ser uma fonte sazonal e que em função disso poderá ter quantidade variável, a depender do regime pluviométrico da região.

Em função disso, foi solicitada por meio de pedido de informação complementar (via SLA) a apresentação de fonte de água regularizada que garanta a demanda do empreendimento na realização das suas atividades sem depender da água de origem pluvial. Em resposta, foi apresentada a certidão de uso insignificante de nº 0237555/2021, que certifica que a captação de 0,800 l/s de águas públicas do rio Paraopeba, durante 04:00 hora(s)/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 20' 14,09"S e de longitude 44° 33' 13,26"W.

Como principais impactos inerentes à atividade tem-se a geração de efluentes líquidos, geração de resíduos sólidos, de ruídos além de impactos sobre a fauna local.

Os efluentes líquidos sanitários serão destinados a um conjunto de fossa séptica/filtro anaeróbio/sumidouro. Os efluentes oleosos serão destinados a uma CSAO e depois a um



sumidouro. Os efluentes gerados no resfriamento dos discos de corte serão destinados ao tanque de decantação de onde será bombeado e reutilizado no processo.

Quanto às emissões atmosféricas, a geração de particulados será mitigada por meio de aspersão de água e a geração de gases veiculares será mitigada através de manutenção periódica.

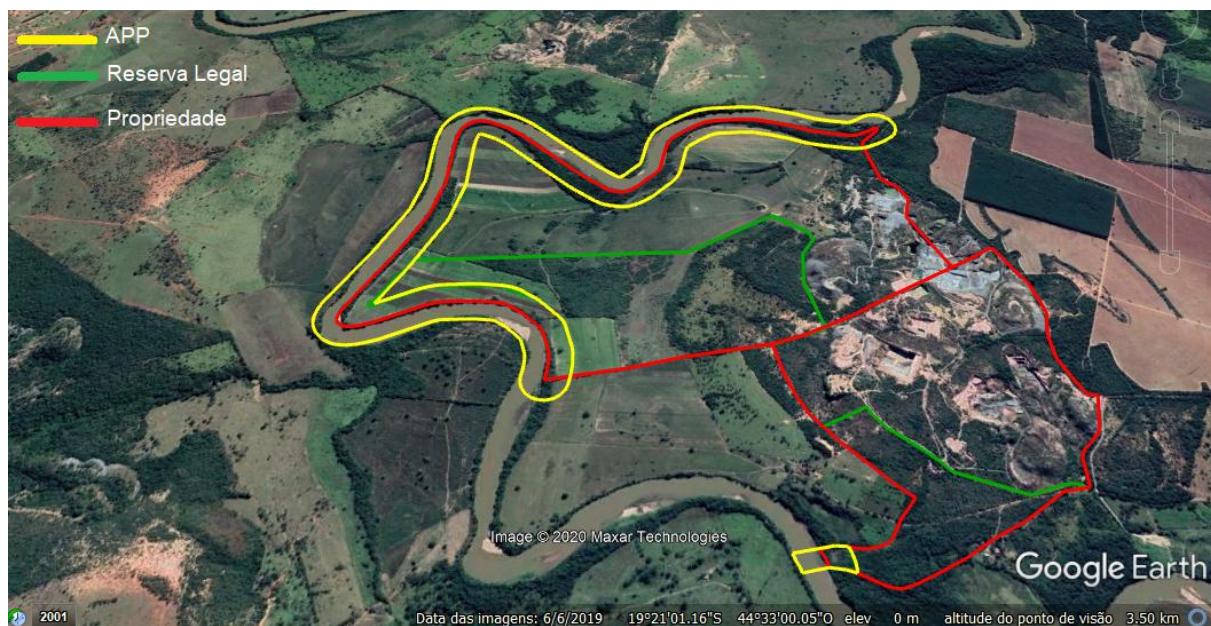
Quanto aos resíduos sólidos, tanto os de classe I (Embalagens de óleo lubrificante e aditivo, Filtros de óleo e ar, Papel e estopa contaminados com óleo, resíduo da CSAO) como os de classe II (resíduos de característica doméstica, lodo da fossa séptica) serão destinados a empreendimentos devidamente licenciados.

Quanto à geração de ruídos foi informado que sua mitigação será realizada por meio da implantação de um programa de manutenção mecânica preventiva no empreendimento. A mitigação dos ruídos a serem gerados em função da detonação será realizada por meio da utilização de técnicas adequadas de detonação.

No que se refere aos impactos sobre a fauna foi informado que os funcionários serão conscientizados quanto a proteção da fauna local e que também serão instaladas placas educativas, proibitivas e restritivas a fim de se reduzir o risco de atropelamentos.

Cabe informar que, em verificação das imagens de satélite disponíveis no Google Earth, constatou-se intervenção com cultivos agrícolas em área de preservação permanente referente ao Rio Paraopeba e em área destinada à composição de reserva legal referente ao imóvel de matrícula 6054, conforme imagem abaixo:

Imagen 01- Limites da propriedade, Reserva Legal e APP conforme declarado pelo empreendedor.



Fonte: Dados apresentados nos autos do processo.

Estas intervenções já haviam sido mencionadas no parecer único nº 0548/2011 que subsidiou a decisão de concessão da licença de operação (LO) nº 314/2011 ao empreendimento. Essa LO contemplou condicionantes referentes ao cercamento e à recuperação dessas áreas.



Diante do descumprimento dessas condicionantes impostas no referido parecer bem como de condicionantes relacionadas a outros aspectos ambientais, foram lavrados o Auto de Fiscalização Nº 65402/2019 e respectivos Autos de Infração Nós 211591/2019 e 211593/2019, de acordo com a legislação ambiental vigente, Decreto Estadual 44.844/2008 e Decreto Estadual 47.383/2018 respectivamente.

Assim, será objeto de condicionante deste parecer a execução de medidas de recomposição das áreas de reserva legal e preservação permanente indicadas.

Cabe informar ainda que, a critério do órgão ambiental, o empreendimento poderá passar por ações de fiscalização, e neste sentido, caso seja constatada alguma desconformidade em relação às informações prestadas no âmbito do processo de licenciamento, da utilização de recursos hídricos e das intervenções ambientais, **os responsáveis pelo empreendimento bem como os consultores responsáveis pela elaboração das informações apresentadas** serão responsabilizados de acordo com o decreto 47.383/2018, que em seus anexos I, II e III, prevê como infração gravíssima os seguintes atos:

**Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental** total ou parcialmente falso, enganoso ou omisso, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na outorga, na autorização para intervenção ambiental ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental (grifo nosso).

Deste modo, com fundamento nas informações constantes do RAS e nos autos do processo, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Mineração Alto Grande e Amaro Ltda**”, para a realização das atividades “**Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção (código A-05-06-2) e Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento (código A-02-06-2)**” no município de Paraopeba/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração Alto Grande e Amaro Ltda”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Realizar o cercamento da APP do Rio Paraopeba em 100 m conforme Lei Estadual Nº 20.922/2013 e colocar placas indicativas.	60 dias partir da concessão desta licença.
03	Realizar o cercamento da Reserva Legal (exceto na área comum à APP do Paraopeba) e colocar placas indicativas.	60 dias partir da concessão desta licença.
04	Comprovar por meio da apresentação <u>anual</u> de relatórios técnicos fotográficos a execução de medidas de recomposição das áreas de Reserva Legal e áreas de preservação permanente onde foi verificado uso agrícola. Este relatório deverá conter a ART do responsável pela sua elaboração.	Anualmente

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração Alto Grande e Amaro Ltda da”.

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Na entrada e na saída da fossa séptica/filtro anaeróbio.	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrito (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L),	Semestral



	Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	
--	--	--

<sup>(1)</sup>O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** Entrada e saída do sistema de tratamento dos efluentes sanitários (fossa séptica)

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

## 2 - Resíduos sólidos e rejeitos

### 1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

### 2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO	TRANSPORTADORA						DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.
	Denominação e código da lista IN IBAMA	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	



13/2012			s)			Razão social	Endereço completo				

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

## 2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.